ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Aos (XXXX) dias do mês de (XXXX) de 2013, de um lado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS, mantenedora do Centro Universitário Serra dos Órgãos, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, situada na Av. Alberto Torres, 111, Alto, Teresópolis/RJ, CEP: 25.962-004; inscrita no CNPJ/MF nº 32.190.092/0001-06, representada pelo seu Diretor Geral, Luis Eduardo Possidente Tostes, brasileiro, casado, médico, portador do documento de identidade n.º 1.046.457 - IFP e do CPF 224.925.427/34 e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, denominada CONCEDENTE, situada à (Rua/Av; nº, Bairro, Município/Estado, CEP), inscrita no CNPJ/MF nº (XXXX), neste ato representada pelo seu (cargo do representante, como por exemplo: presidente, diretor), (nome completo do representante), portador do documento de identidade n.º (XXXX e órgão expedidor) e do CPF nº (XXXX), celebram o presente convênio para concessão de ESTÁGIO, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para realização de ESTÁGIO de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não obrigatório, atendendo ao espírito de integração e profissionalização contidos na Lei nº 11.788/2008, além de atividades de cunho social e técnico demandada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

Para realização de cada ESTÁGIO, em decorrência deste convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 3º, inciso II da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

- 2.1 O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE;
- 2.2 Quando se tratar de estágio curricular obrigatório, a seleção prévia e a indicação dos estagiários serão de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 2.3 Quando se tratar de estágio curricular não obrigatório, a seleção prévia e a indicação dos estagiários serão de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sendo lícito à CONCEDENTE efetuar a seleção final do nome ou dos nomes propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, para atender à finalidade do presente convênio, compromete-se a cumprir o **Plano de Estágio** previamente elaborado, inclusive designando orientador e/ou supervisor para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.

- 3.1 A CONCEDENTE deverá compatibilizar a jornada de trabalho com os horários da Universidade;
- 3.2 À CONCEDENTE caberá controlar a freqüência e avaliar o desempenho do aluno-estagiário, em formulários próprios ou fornecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicando o resultado à ESCOLA;
- 3.3 A CONCEDENTE poderá emitir relatórios ou declarações comprobatórias da realização dos ESTÁGIOS;
- 3.4 A CONCEDENTE deve informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO em casos de prorrogações e rescisões dos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 4.1 Aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;
- 4.2 Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação do ESTAGIÁRIO;
- 4.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE através de instrumentos próprios;
- 4.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- 4.5 Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO</u>

- 5.1 A CONCEDENTE deve ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social e profissional;
- 5.2 A CONCEDENTE deve indicar empregado do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento, para desenvolver as atividades constantes no Plano de Atividades, a fim de orientar e supervisionar até (número) (por extenso) estagiários simultaneamente por turno;

- 5.3 A CONCEDENTE, por ocasião do término do estágio, deverá entregar o Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 5.4 A CONCEDENTE deve manter à disposição da Supervisão do Estágio, documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim, as normas de trabalho pertinentes aos trabalhadores da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Na vigência do Estágio Obrigatório, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais, executado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. No caso de Estágio Não Obrigatório, o aluno deverá estar coberto por seguro de acidentes pessoais executado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1 O presente convênio passará a vigorar na data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos;
- 7.2 É facultado às partes o direito de rescindir o presente compromisso quando lhes convier, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data de conclusão do semestre letivo, a fim de resguardar o direito de o estudante concluir as atividades já iniciadas e programadas conforme o Termo de Compromisso de Estágio, não acarretando daí indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (a)s estagiário (a)s e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

CPF:

De comum acordo as partes elegem o Foro da cidade de Teresópolis/RJ, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e conveniadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral
Fundação Educacional Serra dos Órgãos

Testemunhas:

Nome:
CPF: